TC nº 72-000.629.12-58

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. COHAB-SP. Serviços de transportes de carga com motorista, ajudantes, guarda de bens móveis e chaveiro. REGULAR. Votação unânime.

305ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Trânsito em julgado: 03/12/2015

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a execução do Contrato 022/11-COHAB-SP.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO e o Procurador JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de março de 2015.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata-se, nos autos do TC 629/12-58, de Acompanhamento de Execução do Contrato 022/11 – COHAB-SP, firmado entre a Companhia de Habitação de São Paulo e a empresa Translar Transportes do Lar

Ltda., no inicial de R$ 113.940,00 (cento e treze mil, novecentos e quarenta reais), cujo objeto é a prestação de serviço de transporte de carga com motorista e ajudantes, guarda de bens móveis, com a constituição de fiel depositário e serviços de chaveiro, visando atividades de apoio às reintegrações de posse da COHAB-SP.

A SFC realizou o acompanhamento da execução contratual do Contrato 022/11 – COHAB-SP, no período de 20.03.2012 a 27.04.2012, alcançando o Relatório de fls. 71/75.

Neste, foi concluído à fl. 75 que "a execução do Contrato 022/11 - COHAB/SP mostra-se regular, salvo no que tange ao prazo para pagamento que não está conforme o estabelecido na Cláusula 5.1 da citada avença, uma vez que extrapolou o estabelecido contratualmente em 5 dias."

Após ouvida a Origem, a SFC se manifestou, aceitando a justificativa da Origem, levando em consideração que entre a data da emissão da Nota Fiscal de Serviços e a data de Requisição de Pagamento, houve um fim de semana, modificando a contagem de prazo.

Assim, justificado o único apontamento, tanto a Assessoria Jurídica (fls. 88/90), quanto a PFM (fl. 93) opinaram pela regularidade da execução contratual.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento o Acompanhamento de Execução do Contrato 022/11 – COHAB-SP, firmado entre a Companhia de Habitação de São Paulo e a empresa Translar Transportes do Lar Ltda., no valor inicial de R$ 113.940,00 (cento e treze mil, novecentos e quarenta reais), cujo objeto é a prestação de serviço de transporte de carga com motorista e ajudantes, guarda de bens móveis, com a constituição de fiel depositário e serviços de chaveiro, visando atividades de apoio às reintegrações de posse da COHAB-SP, Acompanhamento esse realizado no período de 20.03.2012 a 27.04.2012. A equipe de Auditoria concluiu que a Execução do Contrato 022/11 – COHAB/SP mostrou-se regular, salvo no que tangia ao prazo de pagamento da medição, em que entendeu inicialmente estar em desconformidade com a cláusula 5.1 do Contrato por extrapolar o prazo de cinco dias.

A partir da defesa da Origem, a auditoria entendeu justificado esse apontamento, não restando outras observações a tratar.

Por todo o exposto, JULGO REGULAR a execução do Contrato 022/11 – COHAB-SP.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.